

363D0491

24. 8. 63

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

2303/63

DECISÃO

de 10 de Julho de 1963

que designa a instituição encarregue de assegurar o serviço das prestações previstas no regime de pensões

(63/46/Euratom)

(63/491/CEE)

O CONSELHO DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA,

DECIDEM:

Artigo 1º

O serviço das prestações previstas no regime de pensões dos funcionários e no Título II, capítulo 6, secções B e C, do Regime aplicável aos outros agentes, é assegurado pelas instituições designadas a seguir:

A COMISSÃO DOS PRESIDENTES DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO,

1. *Para os funcionários e agentes temporários da Comissão da Comunidade Económica Europeia:*

O CONSELHO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA,

A Comissão da Comunidade Económica Europeia;

Tendo em conta o regulamento que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o artigo 45º do Anexo VIII ao Estatuto e o artigo 43º do Regime aplicável aos outros agentes.

2. *Para os funcionários e agentes temporários da Comissão da Comunidade Europeia da Energia Atómica:*

A Comissão da Comunidade Europeia da Energia Atómica;

Tendo em conta o Regulamento nº 31 (CEE), 11 (CECA) que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica⁽¹⁾ e, nomeadamente, o artigo 45º do Anexo VIII ao Estatuto e o artigo 43º do Regime aplicável aos outros agentes,

3. *Para os funcionários e agentes temporários da Alta Autoridade:*

A Alta Autoridade (fundo de pensões);

4. *Para os funcionários das instituições ou órgãos comuns que beneficiam das disposições transitórias do Estatuto dos Funcionários da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço:*

A Alta Autoridade (fundo de pensões);

(¹) JO nº 45 de 14. 6. 1962, p. 1385/62.

5. *Para os outros funcionários e para os agentes temporários das instituições ou órgãos comuns:*

Artigo 2º

A Comissão da Comunidade Económica Europeia.

A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 1962.

Feito em 10 de Julho de 1963.

Pela Comissão dos presidentes

O presidente

A. M. DONNER

Pelos Conselhos

O presidente

J. M. A. H. LUNS